

PROCESSO N.	: 13.314-0/2010
INTERESSADOS	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 027/2007, FIRMADO ENTRE A SEEL/FUNDED E A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Senhor Conselheiro,

Retornam a esta Secretaria os autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso (FUNDED) por determinação desta Corte, conforme Acórdão nº 3.174/2009 (Pg. 06 Doc. Digital nº 42076/2016):

ACÓRDÃO N. 3.174/2009

(...)

3) instauração de tomada de contas especial convênios celebrados com os clubes de futebol e as associações envolvidas na denúncia, devendo encaminhar a conclusão a este Tribunal no prazo de 90 (noventa dias);

Conforme já exposto no Relatório Técnico (Doc. Digital nº 159485/2014), a Tomada de Contas Especial teve por finalidade apurar as irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 027/2007, firmado entre o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso (FUNDED) e a Federação Mato-Grossense de Futebol - FMF, com o objetivo de realizar a IV COPA MATO GROSSO SUB-17, no montante de R\$ 379.800,00.

A Comissão de Tomada de Contas Especial do FUNDED, ao finalizar seus trabalhos, concluiu que a FMF, bem como seu Presidente à época, Sr. Carlos Orione, foram responsáveis pela má aplicação dos recursos disponibilizados pelo Convênio nº 027/2007 e que deveriam ressarcir ao erário o valor de R\$ 183.086,45, referentes às irregularidades apontadas pela Comissão.

Ato contínuo, a Tomada de Contas Especial foi encaminhada à Controladoria Geral do Estado para análise do processo e emissão de parecer, conforme determina a IN SEFAZ/SEPLAN/AGE Nº003/2009. A AGE exarou o Parecer nº 137/2010 (Pg. 01/05, Doc. Digital nº 42076/2016), em 07/06/2010 e recomendou:

- 1) Encaminhar cópia da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento e providências que julgar cabíveis;
- 2) Encaminhar cópia da Tomada de Contas Especial à Delegacia Fazendária para apurar se as adulterações das notas fiscais foram realizadas pelas empresas fornecedoras, pelos convenentes ou se por servidores públicos;
- 3) Sobrestar a Tomada de Contas Especial até o resultado do inquérito da Delegacia Fazendária.

Conforme recomendação da CGE, o processo foi encaminhado a este Tribunal. Após análise do processo por equipe técnica desta Corte, foi elaborado Relatório Técnico (Doc. Digital nº 159485/2014), no qual foi sugerido que a Comissão de Tomada de Contas Especial notificasse formalmente os responsáveis a respeito da obrigação de ressarcir ao erário.

A FMF e o Sr. Carlos Orione foram notificados pelo FUNDED a respeito das irregularidades, conforme Doc. Digital nº 184012/2014, e apresentaram alegações de defesa à Comissão de Tomada de Contas Especial, de acordo com o Doc. Digital nº 187322/2014.

A Comissão, concluindo que não havia mais providências a serem tomadas, sugeriu que os autos fossem encaminhados a esta Corte para análise e prosseguimento do processo.

Ocorre que, conforme determina o artigo 10º da Resolução Normativa nº 24/2014 – TCE/MT¹, o processo de Tomada de Contas Especial deve ser encaminhado à unidade central de controle interno após parecer conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, conforme segue:

¹Resolução Normativa TCE/MT nº 24 de 04 de novembro de 2014 - Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial.

“ Art. 10. Após o pronunciamento conclusivo do tomador de contas ou da comissão de tomada de contas, o processo será remetido à unidade central de controle interno para análise e emissão de parecer conclusivo, o qual deverá contemplar as propostas de encaminhamento pertinentes.”

No entanto, verificou-se nos autos que, após a emissão das notificações aos responsáveis e a juntada das alegações de defesa proferidas pela FMF e o Sr. Carlos Orione (Docs. Digitais nº 184012/2014 e 187322/2014, respectivamente), o processo não retornou à Controladoria Geral do Estado para análise e emissão do supracitado parecer conclusivo daquele órgão de controle.

CONCLUSÃO

Considerando que a Resolução Normativa nº 24/2014 – TCE/MT, determina que o processo de Tomada de Contas Especial, após pronunciamento conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, deverá ser encaminhado à unidade central de controle interno para análise e emissão de parecer conclusivo.

Conclui-se pela remessa dos presentes autos à unidade central de controle interno do estado (Controladoria Geral do Estado).

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 15 de dezembro de
2015.

Guilherme de Almeida
Auditor Público Externo